



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 29/ANSR/2023

Aquisição de serviços para tratamento de respostas a pedido de identificação de condutor (PIC) de processos de infrações de velocidade do SINCRO/ recolha e inserção de dados (36 meses)

CPV – 79996100-3 – Gestão de documentos

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a aquisição de serviços para tratamento de respostas a pedido de identificação de condutor (PIC) de processos de infrações de velocidade do SINCRO / recolha e inserção de dados a vigorar num período de 36 meses, de acordo com as Cláusulas Técnicas, descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Documentos Integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d) O Programa;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Início e Vigência do Contrato

1. O contrato tem o seu início no dia seguinte ao da obtenção do visto do Tribunal de Contas e a execução física ou material nos 3 dias úteis após aquela data, ou logo que estejam reunidas as condições técnicas para a sua execução e vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações principais ou acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que a entidade adjudicante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo adjudicatário para além do prazo de término do contrato.
3. O presente contrato termina quando esgotado o valor contratual.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede da ANSR, na Av. de Casal de Cabanas, n.º 1, 2734-507 Barcarena.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao adjudicatário, sem custos adicionais.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimos níveis de serviço e os requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Aceitar o caderno de encargos mediante a assinatura da declaração de aceitação.
- i) O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

- j) Elaborar relatórios semanais e mensais sobre o andamento e resultados do serviço em modelo a aprovar pelo adjudicante.
- k) Elaborar relatório final da prestação de serviços.
- l) O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de equipamentos informáticos aos seus recursos, devendo estes serem atuais de forma a serem configurados pelos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Requisitos técnicos dos equipamentos a disponibilizar para execução da atividade de recolha e inserção de dados

1. Os equipamentos (hardware, software, outros) subjacentes à prestação de serviços deverá ser fornecida pela entidade contratada.
2. Os equipamentos que venham a ser afetos à operação serão configurados pela ANSR e serão dedicados à prestação de serviços.
3. Os equipamentos a alocar devem ter os seguintes requisitos técnicos:
 - I. Requisitos técnicos para os equipamentos (memória, capacidade, segurança...);
 - Memória RAM Mínima 8, recomendada 16GB
 - Disco 500HDD Recomendado SSD 256GB
 - TPM2.0 “Trusted Platform Module”
 - BitLocker Drive Encryption – Ativo (chave a guardar na AD da ANSR).
 - II. Sistemas operativos necessários (Windows);
 - Windows 10 Pro
 - Sistemas não compatíveis com Windows 11.
 - III. Outros requisitos exigíveis;
 - Licença Microsoft Office Empresarial;
 - Windows Defender;
 - Adobe PDF;
 - Outros a identificar pela empresa enquadradas com as atividades a serem executadas no âmbito da prestação de serviços.
4. Tempo necessário para a ANSR configurar todos os equipamentos, após a disponibilização: cerca de 2,5 h por equipamento.

5. Salva-se ainda que as máquinas serão colocadas em domínio de rede da ANSR, no final do contrato da prestação de serviços todas as máquinas serão formatadas na ANSR e entregues ao prestador de serviços sem dados.

Cláusula 7.^a

Recursos Humanos

1. Os serviços serão assegurados por trabalhadores ou colaboradores do adjudicatário, que dele dependerão exclusivamente, quer jurídica, quer economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à sua boa prestação.
2. O adjudicatário obriga-se a recrutar pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
3. O adjudicatário deverá fazer cumprir pelo seu pessoal, os regulamentos de segurança ou outros em vigor na entidade adjudicante, sempre que deles tenha conhecimento.
4. O adjudicatário apenas poderá colocar a desempenhar tarefas inerentes aos serviços pessoas devidamente habilitadas para tal, com perfil adequado à função, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. Por motivos de segurança e gestão dos acessos às instalações da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a manter a entidade adjudicante permanentemente informada acerca da identificação completa das pessoas afetas ao desempenho das tarefas inerentes à prestação dos serviços.
6. Em caso de incumprimento dos requisitos relativos a perfil, formação e avaliação definidos nas Cláusulas Técnicas relativamente aos recursos afetos pelo adjudicatário à execução dos serviços ou de adoção, pelos mesmos, de quaisquer comportamentos que, de alguma forma, lesem a entidade adjudicante ou prejudiquem a sua imagem, o adjudicatário compromete-se a proceder à sua substituição por outro elemento com idêntica qualificação e/ ou experiência profissional.
7. A substituição de qualquer técnico, funcionário ou colaborador só pode ser efetuada mediante prévio consentimento da entidade adjudicante, o qual só será concedido após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade, no mínimo, equivalente ao do recurso substituído.
8. O adjudicatário declara e garante expressamente o cumprimento, relativamente a todos os seus funcionários ou colaboradores que afete à prestação dos serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a

observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

9. O adjudicatário garante à entidade adjudicante que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre a sua atividade, bem como todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
10. Cabe ao adjudicatário providenciar que os seguros acima referidos são mantidos e atualizados durante a vigência do contrato.
11. Caso ocorra, nas instalações da entidade adjudicante, qualquer incidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer trabalhador ou colaborador do adjudicatário, quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário se obrigam mutuamente a comunicar entre elas a ocorrência, num prazo máximo de duas horas, a contar do momento em que tal incidente tenha lugar, ou logo que possível, caso não seja razoável efetuar essa comunicação nesse período de tempo.
12. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

5. A prestação de serviço de todos os Técnicos contratados deve prever a substituição dos mesmos em período de férias, não havendo interrupção da prestação de serviço durante seu período de execução.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 10.^a

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Adjudicatário ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. O prestador de serviços obriga-se a conceder à entidade contratante uma licença de utilização perpétua (royalty free) sobre todos os elementos/entregáveis a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo todas as criações intelectuais ou artísticas abrangidas pelos serviços a prestar, continuando a respetiva propriedade originária a pertencer ao prestador de serviços;
3. Pela concessão da licença de utilização perpétua prevista no número anterior não é devida qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no contrato;
4. O prestador de serviços obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus colaboradores, quer junto dos seus subcontratados, com vista a assegurar que a utilização do direito de propriedade intelectual previsto no n.º 1 seja proporcionada na esfera jurídica da entidade contratante.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a Adjudicatário deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A Adjudicatário deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. A entidade adjudicante poderá exigir a todo o momento ao prestador de serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da entidade prestadora.

Cláusula 12.^a

Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do respetivo contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário, obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento às regras contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade.
8. Encontra-se vedada a utilização do logótipo da ANSR para efeitos de publicidade com referência ao respetivo projeto.
9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 (vinte) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa.

Cláusula 14.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe tenham sido disponibilizados ou cedidos pela entidade adjudicante ou dos quais tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por conta do mesmo.
2. Sempre que os serviços a prestar no âmbito do presente contrato envolvam o tratamento de dados pessoais por conta da entidade adjudicante, o adjudicatário encontra-se vinculado a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante referido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), bem como na demais legislação nacional ou internacional em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Nos termos do referido no número anterior, e relativamente ao tratamento de dados pessoais efetuado por conta da entidade adjudicante no âmbito dos serviços objeto do presente contrato, a adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Tratar os referidos dados pessoais exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato, apenas na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo mesmo e de acordo com as instruções da entidade adjudicante.
 - b) Inibir-se de copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.
 - c) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - e) Cumprir com todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - f) Ter implementadas, à data do tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra qualquer violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- g) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Primeira Outorgante.
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais estão sujeitas a obrigações de confidencialidade e receberam formação adequada quanto ao necessário cuidado a ter na proteção e tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos cumprem todas as obrigações previstas no contrato.
 - i) Colaborar com a realização de auditorias destinadas a aferir o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j) Celebrar um acordo de tratamento de dados pessoais com a entidade adjudicante, nos termos do artigo 28.º do RGPD, sempre que tal for exigível nos termos da referida norma.
4. Sem prejuízo do exposto acima, e caso os serviços objeto do presente contrato envolvam o tratamento de dados pessoais através de sistemas ou aplicações informáticas e, ainda, se o adjudicatário fornecer serviços de tecnologias da informação à entidade adjudicante, o adjudicatário assegurará a adoção e manutenção de medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente a tais atividades de tratamento.
5. Caso tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá colaborar na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados relativa aos serviços prestados ou a prestar e, ainda, deve colaborar para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade eventualmente identificados.
6. O adjudicatário deve garantir que as entidades por esta subcontratadas se encontram obrigadas a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo tal obrigação encontrar-se contratualmente prevista.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeito do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e Controlo da Atividade

1. Na proposta, o adjudicatário deve identificar um responsável pela Direção de Projeto, assim como a sua qualificação profissional.
2. As ordens, avisos, e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da adjudicação devem ser dirigidos diretamente ao Diretor do Projeto.
3. A ANSR pode solicitar a deslocação deste responsável às suas instalações para demonstração das atividades desenvolvidas.
4. A ANSR pode pedir ao Diretor de Projeto, sempre que necessário, informação quanto ao estado de qualquer das atividades em curso, a qual, deve ser entregue no prazo de 24 horas após a realização do pedido.
5. No âmbito da execução do contrato o adjudicatário obriga-se a apresentar relatórios mensais do contrato onde se reporta todas as ocorrências e os serviços prestados mensalmente pelo adjudicatário no âmbito no cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. A ANSR pode, a qualquer momento e através de meios razoáveis para não prejudicar a prestação de serviços, fiscalizar a execução e prática dos serviços, designadamente através da realização de auditorias de qualidade e outros meios para aferir o nível de execução dos mesmos e a observância das regras impostas no presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do respetivo contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução ou celebração do seguro.

Cláusula 19.^a

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele resultarem do contrato.
2. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar, no prazo máximo de 24 horas a contar do seu conhecimento, qualquer circunstância ou facto relevante que perturbe ou possa perturbar a execução do contrato e, designadamente, que previsivelmente impeça o cumprimento.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 20.^a

Preço base e Preço contratual

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 1 890 000,00 EUR (um milhão oitocentos e noventa mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for

legalmente devido, não podendo exceder o montante indicado no número anterior, parâmetro base do preço contratual, conforme disposto no artigo 47.º do CCP.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sem prejuízo da dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na prestação dos serviços ou outras deduções previstas no contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aquisição do serviço objeto do contrato ou a assinatura do auto de receção respetivo, consoante o caso.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.
4. As faturas devem ser discriminadas, contendo o valor atribuído aos trabalhadores afetos e aos PIC tratados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Faturação Eletrónica

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 23.^a

Redução ou ampliação dos fornecimentos

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares e no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de operacionalidade da ANSR.
2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de serviços a entidade adjudicante comunica o facto ao adjudicatário, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço/hora trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.
3. Das reduções ou ampliações que possam vir a surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados.

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo no que concerne ao exercício do previsto no n.º 1 e seguintes do artigo 318º-A do CCP, cuja faculdade se consagra nos exatos termos aí previstos.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 25.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANSR pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O adjudicatário tem de remeter no prazo de 1 (um) dia útil, após o final da semana a que se reporta, o relatório semanal com as tarefas realizadas, nos termos do nº 4 da Cláusula 33.^a do CE;

- b) O adjudicatário tem de remeter, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o final do mês a que se reporta, o relatório mensal com as tarefas realizadas, nos termos do nº 4 da Cláusula 33.^a do CE;
- c) O adjudicatário tem de remeter, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o final do ano a que se reporta, o relatório anual com as tarefas realizadas, nos termos do nº 4 da Cláusula 33.^a do CE;
- d) Decorridos os prazos indicados nas alíneas anteriores, ser-lhe-á aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, a deduzir ao valor das faturas da prestação de serviços, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$P = 0,005 * NDI * VFM$$

Em que:

VFM – Valor da fatura mensal

P – Penalização

NDI – Número de dias em incumprimento

- e) Em caso de incumprimento em determinado mês, se não forem assegurados os níveis de serviços descritos no âmbito do contrato; o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 15% sobre o valor do da fatura mensal;
 - f) O pagamento previsto na alínea anterior poderá estar sujeito a descontos em faturas ainda não pagas.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a ANSR pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea e) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, relevante para a determinação do valor referido no n.º 2, a ANSR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A ANSR pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANSR exija uma indemnização pelo dano excedente e/ou exerça o direito constante do artigo 428.º do Código Civil.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANSR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 2 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa da prestação de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANSR.
3. Incorrendo o adjudicatário no incumprimento de obrigações que constituam causas de resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente, do mesmo procedimento contratual, que a entidade adjudicante venha a indicar.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Gestor do Contrato e Gestor Suplente

1. Nos termos do artigo 290.^o-A do CCP, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Ao gestor do contrato competem as funções legalmente atribuídas pelo artigo 290.^o-A do CCP.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou, ainda, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. O adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
4. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 34.^a

Requisitos de natureza social e ambiental

1. A Adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.
2. Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

Cláusula 35.^a

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 37.^a

Características técnicas

1. Os serviços a adquirir consistem na recolha e inserção dos dados das respostas a Pedidos de Identificação de Condutor (PICs) no sistema informático de suporte à fiscalização da ANSR. Os dados a recolher e a inserir no sistema informático são alfa e numéricos.
 - N.º de campos a recolher – 17 campos alfanuméricos
 - Em média, em 8 horas de trabalho, um operador trata 100 PICs

2. Para o tratamento de volume médio de respostas a PIC de 30 000/mês, em regime de exclusividade, é necessário um número mínimo de 14 operadores e 2 coordenadores/supervisores, para acompanhamento, orientação e elaboração de relatórios de indicadores de controlo e gestão de qualidade das atividades desenvolvidas, cabendo-lhes assegurar o planeamento e a gestão do serviço.
 - 2.1. Os operadores deverão possuir o seguinte perfil mínimo:
 - Escolaridade igual ou superior ao 12.º ano;
 - Experiência de recolha e inserção de dados;
 - Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

 - 2.2. Os coordenadores/supervisores deverão possuir o seguinte perfil mínimo:
 - Escolaridade igual ou superior ao 12.º ano;
 - Experiência em coordenação/supervisão de equipas similares, de, pelo menos, três anos;
 - Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

3. Aos operadores que sejam afetos à execução das atividades da prestação de serviços, nos dois primeiros dias de arranque da execução da prestação de serviços, será assegurada pela ANSR uma formação, de duração total de 14 horas, que incidirá na transmissão dos procedimentos a adotar para a recolha e inserção dos dados das respostas a PIC. Será facultado manual com a descrição dos passos a executar.

4. A prestação de serviços tem ainda subjacente a entrega de relatórios de produtividade, por operador e global, e de constrangimentos verificados e as medidas adotadas para a sua resolução:

- Relatório semanal que deve ser entregue no 1º dia útil da semana seguinte, com indicadores de produtividade, por operador e global, ao reporte;
- Relatório mensal que deve ser entregue até ao 3.º dia útil do mês seguinte, com indicadores de produtividade por operador e global, bem como a evidência do controlo de qualidade de 10% dos PICs tratados na operação no mês a que se reporta o relatório;
- Relatório anual que deve ser entregue até ao 5º dia útil do primeiro mês do ano seguinte;
- Relatório final da execução das atividades que deve ser entregue até ao 5.º dia útil após a cessação da vigência contratual.

Anexo I

Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Considerando que:

A — A Segunda Outorgante foi escolhida para prestar serviços de aquisição de serviços para tratamento de respostas a pedido de identificação de condutor (PIC) de processos de infrações de velocidade do SINCRO / recolha e inserção de dados a vigorar de 2024 a 2026, à Primeira Outorgante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do contrato;

B – Atendendo à missão e aos objetivos de interesse público da Primeira Outorgante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos serviços, bem como de manter a respetiva prestação, a inexistência, atual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Outorgante;

C – Para efeitos da prestação dos Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Outorgante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Outorgante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da Primeira Outorgante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Outorgante, no âmbito da prestação dos Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Outorgante os torne públicos;

- i. A Segunda Outorgante declara que a prestação dos serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda

Outorgante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

- ii. A Segunda Outorgante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no ponto I.
- iii. A Segunda Outorgante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Outorgante em caso de se verificar supervenientemente qualquer situação enquadrável no ponto I, bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no ponto II.
- iv. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Outorgante;
 2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
 3. Na sua organização interna para a prestação dos Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
 4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
 5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Serviços;
 6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Outorgante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
 7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidas pela Primeira Outorgante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.
- v. A Segunda Outorgante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objeto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das atividades relacionadas com a prestação dos Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.
- vi. A Segunda Outorgante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do ponto I; ou
 2. Grave violação dos deveres assumidos no ponto II e ausência de comprovação de medidas adotadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Outorgante lhe fixar; ou
 3. Manutenção de situação prevista no ponto III, para além do prazo que a Primeira Outorgante lhe fixar para a remediar; ou
 4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos pontos IV e V.
- vii. Pode a Primeira Outorgante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Outorgante.
- viii. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos pontos IV e V por um prazo de 2 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

ANEXO II

ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

- a) As Partes celebraram Contrato de prestação de serviços (doravante referido como “Contrato”) relativamente ao qual o presente Acordo faz parte integrante;
- b) Para a prestação dos serviços objeto do Contrato e para o cabal cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, revela-se necessário que a Subcontratante trate dados pessoais por conta da ANSR;
- c) Na medida do exposto, impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante referido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”).

As Partes acordam celebrar o presente Acordo – o qual se rege pelas seguintes cláusulas e pelo respetivo Apêndice, que do mesmo faz parte integrante – visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 1.ª

Noções Gerais

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) “**Autoridade de Controlo**”: Autoridade pública e independente criada por um Estado-Membro para efeitos de fiscalização da aplicação do RGPD.
- b) “**CNPD**”: A Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
- c) “**Dados Pessoais**”: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido na alínea 1) do artigo 4.º do RGPD, a que a Subcontratante tenha acesso para a execução dos serviços nos termos do presente Acordo;

- d) **“Lei Aplicável”**: A legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a ANSR se encontra sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pelas Autoridades de Controlo relevantes;
- e) **“Perdas”**: Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;
- f) **“Reclamação”**: Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, independentemente da sua natureza;
- g) **“Serviços”**: Os serviços contratados à Subcontratante que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;
- h) **“Sociedade do Grupo da Subcontratante”**: Sociedade em relação à qual a Subcontratante ou a sociedade-mãe desta detenham, direta ou indiretamente, qualquer percentagem do capital social ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;
- i) **“Sub-Subcontratante”**: Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;
- j) **“Tratamento”**: A operação ou o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, tal como definido na alínea 2) do artigo 4.º do RGPD;
- k) **“Violação de dados pessoais”**: Qualquer violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Cláusula 2.^a

Tratamento de dados pessoais

O objeto, natureza, duração e finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como as categorias dos respetivos titulares e o tipo de dados objeto de tratamento, encontram-se previstos no Apêndice do presente Acordo, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.^a

Tratamento de acordo com as instruções da ANSR

1. A Subcontratante garante, em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da ANSR, que:
 - a) Apenas tratará os referidos dados pessoais para efeitos da prestação dos Serviços e exclusivamente com base nas instruções da ANSR ou conforme os termos que possam posteriormente ser acordados por escrito entre as Partes.
 - b) Não exercerá controlo nem transferirá, ou tentará transferir, o controlo dos referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruída nesse sentido e por escrito pela ANSR.
 - c) Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela ANSR ou que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato.
 - d) Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
2. A Subcontratante deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento das instruções da ANSR relativamente ao tratamento de dados pessoais, como sejam, designadamente, e conforme a natureza dos serviços objeto do Contrato:
 - a) Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta ao exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, bem como outros pedidos formulados à ANSR em relação aos mesmos;
 - b) Meios técnicos, organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da ANSR, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados, conforme exigido pela Lei Aplicável;
 - c) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da ANSR;
 - d) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da ANSR nesse sentido.
3. A Subcontratante dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne todas as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo em relação a dados pessoais, de modo a assegurar que a ANSR não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.
4. Sempre que solicitado pela ANSR, e para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a Subcontratante prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir quaisquer orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.

5. A Subcontratante deve informar a ANSR, sem demora injustificada, sempre que:
 - a) Uma instrução da ANSR possa violar a Lei Aplicável; ou
 - b) Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da ANSR ou cumprir a Lei Aplicável.
6. A Subcontratante não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento das obrigações que para a mesma decorram do presente Acordo ou da Lei Aplicável.
7. Quando solicitado, por escrito, pela ANSR, a Subcontratante deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o registo do tratamento de dados pessoais efetuado por conta da ANSR, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 do RGPD.

Cláusula 4.ª

Segurança do tratamento

1. A Subcontratante manterá os dados pessoais da ANSR separados de quaisquer outros dados pessoais tratados por conta de terceiros.
2. A Subcontratante deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente ao Tratamento, garantindo a proteção da informação contra qualquer violação de dados pessoais, designadamente, e quando aplicável ao tratamento de dados efetuado em virtude dos serviços objeto do Contrato:
 - a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
 - b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de registos de atividade;
 - c) Realização de backups;
 - d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
 - e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula 5.ª

Segurança das comunicações

A Subcontratante deve adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à ANSR ou utilizados para

transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, designadamente, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema utilizado.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. A Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, bem como os seus eventuais Sub-Subcontratantes que acedam aos referidos dados, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade e receberam formação adequada quanto ao necessário cuidado a ter na proteção e tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.
2. A Subcontratante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade *supra* referida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

Cláusula 7.^a

Sub-subcontratação

1. A sub-subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo a outras Empresas do Grupo da Subcontratante, apenas é admissível mediante autorização expressa, por escrito, por parte da ANSR.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Subcontratante deverá enviar notificação escrita à ANSR, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.
3. A sub-subcontratação apenas é admissível mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) A Subcontratante notificar por escrito a ANSR do nome ou designação, bem como da sede ou estabelecimento principal do respetivo Sub-Subcontratante.
 - b) A Subcontratante notificar por escrito a ANSR das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros Sub-Subcontratantes.
 - c) A Subcontratante fornecer todos os detalhes à ANSR concernentes com o Tratamento a ser realizado pelo Sub-Subcontratante em relação aos Serviços, bem como outras informações que possam ser solicitadas pela ANSR para efeitos do cumprimento da Lei Aplicável;

- d) A Subcontratante tiver imposto à Sub-Subcontratante termos contratuais juridicamente vinculativos não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo, sujeitos a forma escrita;
 - e) A Subcontratante garantir o cumprimento da Lei Aplicável, caso esteja em causa a transmissão de dados pessoais da ANSR para países terceiros, para efeitos de armazenamento.
4. Sempre que requerido pela ANSR, a Subcontratante assegura que qualquer Sub-Subcontratante por si contratado nos termos da presente Cláusula celebrará um acordo de Tratamento de dados com a ANSR em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.
 5. A Subcontratante reconhece que se mantém plenamente responsável perante a ANSR por qualquer incumprimento, ato ou omissão do Sub-Subcontratante ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões da própria Subcontratante, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.
 6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de um Sub-Subcontratante, a Subcontratante reconhece à ANSR o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do Contrato celebrado entre o Subcontratante e o Sub-Subcontratante.

Cláusula 8.^a

Violação de dados pessoais e requisitos de notificação

1. A Subcontratante notificará a ANSR da forma mais expedita possível, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento de qualquer violação de dados pessoais.
2. A notificação referida no número anterior deve incluir, pelo menos, as informações previstas no n.º 3 do artigo 33.º do RGPD.
3. Na mesma notificação, ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a Subcontratante prestar qualquer outra informação que seja requerida pela ANSR relativa à Violação de Segurança.
4. A Subcontratante não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de dados pessoais em relação aos dados pessoais (doravante referidos como "Avisos") sem aprovação prévia e, por escrito, da ANSR.
5. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito da ANSR poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da Subcontratante, que deverá pagar ou reembolsar a ANSR por todos os custos, Perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.
6. A Subcontratante declara possuir os meios e recursos necessários para garantir à ANSR toda a assistência necessária ao suporte e implementação de ações e medidas de mitigação ou resolução

que eventualmente decorram de qualquer violação de dados pessoais, ainda que a mesma afete outros clientes da Subcontratante.

Cláusula 9.^a

Avaliações de impacto sobre a proteção de dados

Quando solicitado pela ANSR, a Subcontratante:

- a) Colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da ANSR;
- b) Auxiliará a ANSR na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados dos Serviços;
- c) Colaborará na implementação de ações de mitigação de riscos de privacidade eventualmente identificados.

Cláusula 10.^a

Direito à auditoria

1. A Subcontratante e os Sub-Subcontratantes obrigam-se a disponibilizar à ANSR, através dos respectivos auditores ou outros agentes, bem como à Autoridade de Controlo, as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Subcontratante e os Sub-Subcontratantes autorizam a realização de auditorias ou inspeções aos seus sistemas, estabelecimentos comerciais, equipamentos e documentação envolvida nas atividades de tratamento realizadas por conta da ANSR, desde que:
 - a) Tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
 - b) As entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade em relação às informações que as mesmas possam ter acesso ou conhecimento no decurso da realização das referidas auditorias ou inspeções;
3. A ANSR deverá suportar as suas próprias despesas resultantes da realização da referida auditoria.

Cláusula 11.^a

Eliminação de dados pessoais

1. Sempre que expressamente requerido pela ANSR, a Subcontratante deverá proceder ao apagamento, sem demora injustificada, de quaisquer dos dados pessoais que lhe incumba tratar em decorrência do Contrato.

2. Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais que permaneçam na posse da Subcontratante, ou respetivos Sub-Subcontratantes, deverão, de acordo com a exclusiva decisão da ANSR, ser destruídos ou devolvidos a esta.

Cláusula 12.^a

Notificações e avisos

Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no que se refere às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas nos termos e para as moradas identificadas no Contrato.

Cláusula 13.^a

Pedidos de informação

Para efeitos de gestão e resposta a pedidos de divulgação de dados pessoais, questões, comunicações, notificações ou reclamações, efetuados por qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a Autoridade de Controlo, ou de qualquer titular de dados pessoais, a Subcontratante, bem como quaisquer Sub-Subcontratantes e salvo disposição contrária da Lei Aplicável:

- a) Devem informar a ANSR da respetiva receção, sem demora injustificada e no prazo máximo de um dia útil contado do momento do conhecimento da mesma, se um prazo inferior não for necessário para cumprir qualquer prazo legalmente imposto.
- b) Prestar à ANSR toda a assistência necessária ou conveniente, sem encargos adicionais, para efeitos da respetiva gestão e resposta, no estrito cumprimento dos prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cláusula 14.^a

Indemnização

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a Subcontratante indemnizará a ANSR, bem como os respetivos funcionários, colaboradores e agentes, por todas as Perdas decorrentes ou conexas com qualquer incumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável, por parte da Subcontratante ou qualquer dos respetivos Sub-Subcontratantes.

Cláusula 15.^a

Duração

1. O presente Acordo terá início na data de sua assinatura (doravante referida como “Data de Início”) e manter-se-á em pleno vigor até à rescisão ou termo do Contrato ou à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato.
2. Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

Cláusula 16.^a

Lei aplicável

O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais portugueses.

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1. Os apêndices deste Acordo serão considerados como partes integrantes do mesmo.
2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores contratos, acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as Partes relativamente às matérias que o mesmo visa regular.
3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a cláusula ou disposição em questão, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das Partes, e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura.

Pela ANSR

Pela Subcontratante

ANEXO III

Apêndice

Detalhes do Tratamento

(a que se refere a cláusula 2.ª do Acordo)

1. Finalidade das operações de tratamento

No âmbito da missão e atribuições da ANSR em matéria de contraordenações rodoviárias, está adstrita a notificação individualizada e pessoal ao arguido / cidadão identificado como autor de prática de contraordenação decorrente de contraordenação rodoviária nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2. Descrição das operações de tratamento

Recolha e inserção da informação constante na resposta de Pedido de Identificação de Conductor em aplicativo informático de suporte à fiscalização

3. Duração das operações de tratamento

Os dados pessoais serão tratados e conservados até ao termo do Contrato ou pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades do respetivo tratamento.

4. Dados pessoais envolvidos no tratamento.

Nome	<input checked="" type="checkbox"/>	Preferências de <i>Marketing</i>	<input type="checkbox"/>
Morada	<input checked="" type="checkbox"/>	Situação Laboral	<input type="checkbox"/>
Idade	<input type="checkbox"/>	Número de Colaborador	<input type="checkbox"/>
Data de Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	Registos Laborais	<input type="checkbox"/>
Estado Civil	<input type="checkbox"/>	Informação Salarial	<input type="checkbox"/>
Número de Telefone	<input checked="" type="checkbox"/>	Prémios e Benefícios do Colaborador	<input type="checkbox"/>
Número de Fax	<input type="checkbox"/>	Descrição das Despesas	<input type="checkbox"/>
E-mail	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Pensões	<input type="checkbox"/>
Dados do Documento de Identificação Civil	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Serviço Militar	<input type="checkbox"/>
Dados da Carta de Condução	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Seguros	<input type="checkbox"/>
Dados do Passaporte	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Bancária	<input type="checkbox"/>
Perfil ou Outra Informação Demográfica	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Crédito	<input type="checkbox"/>
Imagem e Fotografias	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Ações e Investimentos	<input type="checkbox"/>
Vídeo	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Transações Financeiras	<input type="checkbox"/>
Endereço de URL	<input type="checkbox"/>	Estado de Migração	<input type="checkbox"/>

Endereço de IP



Informação Sobre a Localização



5. Outros dados pessoais (não descritos em 4)

Número de processo, Identificação do arguido em processos de contraordenação (nome, documento de identificação civil, título de condução, número de identificação fiscal, domicílio), matrícula do veículo, agentes das entidades fiscalizadoras, proprietários de veículos envolvidos em processos de contraordenação rodoviária.

6. Categorias especiais de dados envolvidos no tratamento.

Raça ou Origem Étnica	<input type="checkbox"/>	Vida Sexual	<input type="checkbox"/>
Opiniões Políticas	<input type="checkbox"/>	Orientação Sexual	<input type="checkbox"/>
Crenças Filosóficas e Religiosas	<input type="checkbox"/>	Diagnóstico Médico	<input type="checkbox"/>
Filiação Sindical	<input type="checkbox"/>	Relatórios de Medicina do Trabalho	<input type="checkbox"/>
Relatórios Médicos	<input type="checkbox"/>	Consultas Médicas	<input type="checkbox"/>
Registo de Acidentes ou Danos Pessoais	<input type="checkbox"/>	Informação genética ou biométrica	<input type="checkbox"/>
Informação Sobre Incapacidades	<input type="checkbox"/>		
Condenações Criminais	<input type="checkbox"/>		
Processos Judiciais Pendentes	<input type="checkbox"/>		

7. Outras categorias especiais de dados (não descritos em 6.)

Processos relativos ao registo individual do condutor no âmbito do Decreto-Lei n.º 317/94 de 24 de dezembro, na sua redação atual.

8 Categorias de titulares de dados

Condutor, proprietário; agente atuante, matrícula

9 Instruções adicionais relativas às atividades de tratamento

Os dados pessoais que constam nos documentos a tratar não podem ser reproduzidos ou partilhados a qualquer título, salvo pedido extraordinário nesse sentido por parte da ANSR.